

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30213/2025**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, visando a execução de Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional e Serviço de Acolhimento Familiar e na modalidade Família Acolhedora para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, sob medida protetiva de abrigo/acolhimento, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Após o prazo de interposição de recursos e contrarrazões, os recursos recebidos foram encaminhados à Comissão de Análise e Seleção em 15 de Julho de 2026, para seu respectivo julgamento. Identificado o lapso temporal, submeteu manifestação (fls. 1249), solicitando análise jurídica da legalidade da avaliação dos recursos após o prazo previsto em Edital, que se seguiu de análise favorável da Procuradoria Geral do Município (fls. 1254), remetido novamente a esta comissão contando-se o prazo de sua análise a partir de 27 de julho de 2026.

Sendo assim, a Comissão manifesta o que segue:

1) Proponente do Recurso Administrativo: OSC LAR, AMOR E VIDA (CNPJ/MF nº 01.064.135/0001-83):

QUESITO 2: a comissão decide pelo **indeferimento** do recurso interposto, mantendo a nota 0,5 conforme justificado em fls. 1148.

QUESITO 7: Considerando o Edital de Chamamento, em seus itens 15. (15. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, subitem “Capacidade Técnica Operacional”, quesito 7 - Recursos Humanos) e o item 7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA, subitem 7.4, alínea “o”) a Comissão decide pelo **deferimento** do recurso interposto, uma vez que o Edital possibilita dupla interpretação (quanto à entrega do envelope na fase 1 ou fase 2), retificando a nota atribuída de 0 para 10.

2) Proponente do Recurso Administrativo: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ (CNPJ nº 05.342.580/0001-19).

QUESITO 7: Considerando o Edital de Chamamento, em seus itens 15. (15. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, subitem “Capacidade Técnica Operacional”, quesito 7 - Recursos Humanos) e o item 7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA, subitem 7.4, alínea “o”) a Comissão decide pelo **deferimento** do recurso interposto, uma vez que o Edital possibilita dupla interpretação (quanto à entrega do envelope na fase 1 ou fase 2), retificando a nota atribuída de 0 para 10.

QUESITO 8: Experiência Prévia: Esta comissão mantém a decisão desse quesito, decidindo pelo **indeferimento** do recurso interposto, considerando a avaliação realizada e copiada a seguir:

“Quesito 8 – Não comprova experiência prévia em execução com o objeto da parceria como OSC. Embora o CNPJ tenha como código e descrição da atividade econômica principal – 94.99.-5-00 – atividades associativas não especificada anteriormente e como código e descrição das atividades econômicas secundárias – 87.30-1-99 – Atividades de assistência social prestada em residências

coletivas e particulares não especificadas anteriormente. A informação constante do IBGE, responsável pela classificação de atividades econômicas é que este CNAE é referente a Centro Correcional para Jovens com alojamento. Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=8730199>

CONCLUSÃO

Após a reanálise dos argumentos recursais, esta Comissão reconsiderou a pontuação anteriormente atribuída ao quesito 7, passando a conferir nota 10 (dez) às recorrentes LAV – Lar, Amor e Vida e UPA – Universidade Patativa do Assaré. Contudo, a alteração produz efeitos distintos em razão da situação individual de cada participante. Para a LAV, a revisão elimina a única nota zero anteriormente atribuída, repercutindo em sua permanência no certame. Quanto à UPA, embora revista a pontuação do quesito 7, subsiste a nota zero atribuída ao quesito 8, a qual foi mantida por ausência de elementos que justificassem sua alteração, permanecendo, assim, os efeitos eliminatórios previstos no item 15.6, alínea “b” do edital.

OBSERVAÇÕES

Quanto às alegações apresentadas pela UPA – Universidade Patativa do Assaré acerca de suposta existência de “vícios de mérito”, “vícios de natureza puramente formal”, assim como alegada tentativa de entrega de documentação, da suposta atuação de servidor responsável pelo recebimento dos envelopes, entre outras, entendemos que dizem respeito a fatos ocorridos em fase procedimental distinta daquela submetida à apreciação desta Comissão, extrapolando o âmbito de sua atuação, que se limita à análise dos documentos disponibilizados para avaliação técnica. Portanto, esta Comissão não dispõe de elementos para se manifestar acerca dessas alegações.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Justiça – Departamento de Licitações e/ou à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação quanto às questões jurídicas suscitadas no recurso.

São Carlos, 29 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ELIANA CONCEICAO APARECIDA PIASSI
Data: 29/07/2026 16:06:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Conceição Aparecida Piassi

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO FANTIM DAVID DE AGUIAR
Data: 29/07/2026 16:21:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Fantim David de Aguiar

Documento assinado digitalmente
 ROBERTA JUSTEL DO PINHO
Data: 29/07/2026 16:11:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Justel do Pinho